



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO NA
CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO
COMO CONTRATADA A EMPRESA
xxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA
FORMA
ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxx, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 9237/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, Xxxxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para realização de Show Pirotécnico, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, através da Dispensa Licitatória nº xxxxx, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo:

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
003.069.265	Show Pirotécnico contendo: 05 caixas vulcão com cores 30 peças bastão cascata 02 tortas magnífica 04 caixas girândolas 468 cores piropcolor 01 caixa girândola 180 cores 01 caixa girândola 468 tiros piropcolor 30 peças lume 01 caixa torta sky-dancing 50 metros de fio 20 peças de skib 30 metros de estopim cores Incluído Mão de obra técnica para execução, transporte, plastificação do material em caso de chuvas.	UN	02	R\$ xxxx	R\$ xxxx
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2027, abrangendo a execução dos espetáculos previstos para 16 de agosto de 2026 e 31 de dezembro de 2026, bem como o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e a quitação das obrigações contratuais, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

2.2. Cancelamento do evento por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior: A Administração poderá remarcar a apresentação para nova data, mediante comunicação formal à contratada, preservadas as condições originalmente pactuadas, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços e montagem dos equipamentos deste contrato será conforme o solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, de acordo com a cláusula 4.2 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.7.

4.2. Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIA
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude	Praça João Werneck - Fica a ser combinado com a SETECEJ local e o horário a ser realizado.	16/08/2026 31/12/2026

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a montagem dos equipamentos, os testes operacionais, a execução do espetáculo pirotécnico, a desmontagem e a retirada integral dos materiais e resíduos, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato.

4.3.1. O horário de início da apresentação e o ponto exato para instalação dos equipamentos dentro da Praça João Werneck serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, considerando a programação oficial do evento, as condições de segurança e as orientações dos órgãos competentes.

4.3.2. A montagem dos equipamentos e a realização dos testes técnicos deverão ser concluídas com antecedência suficiente ao horário estabelecido pela fiscalização, de modo a garantir a plena execução do espetáculo, sem prejuízo da programação oficial do evento.

4.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.6. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.

4.7. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

5.1.1. Recebimento provisório imediatamente após a execução de cada espetáculo;

5.1.2. Recebimento definitivo em até cinco dias úteis após a fiscalização verificar o integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando sua correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocoladas de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

6.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194.

6.3. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

6.4. A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

6.5. Os pagamentos obedecerão rigorosamente à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo exceções devidamente justificadas.

6.6. O pagamento será realizado em 02 (duas) etapas, correspondentes à execução de cada espetáculo pirotécnico previsto no Termo de Referência, sendo:

6.6.1. A primeira parcela, após a execução e o recebimento definitivo do espetáculo a ser realizado em 16 de agosto de 2026;

6.6.2. A segunda parcela, após a execução e o recebimento definitivo do espetáculo realizado em 31 de dezembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.7. Cada parcela será paga em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao evento executado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para a contratação, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O valor de cada pagamento corresponderá exclusivamente ao espetáculo efetivamente executado e recebido pela Administração, vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

7.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

7.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços e pela locação dos materiais, incluído frete até os locais;

7.3. A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

7.4. Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato, observadas as atribuições do fiscal do contrato previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS DA EXECUÇÃO:

9.1. Constituem riscos inerentes à contratação:

- I** – Condições climáticas adversas;
- II** – Falhas técnicas;
- III** – Interdição pelos órgãos competentes;
- IV** – Acidentes decorrentes da execução;
- V** – Cancelamento por motivo de interesse público ou força maior.

9.2. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, a Administração poderá suspender ou remarcar a execução, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

10.1. A avaliação da qualidade do serviço prestado será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo, através dos Fiscais deste contrato, conforme informados abaixo:

Heithor da Silva Branco – Matrícula: 6002.

Vinicius Souza Andriolo – Matrícula: 6364.

10.2. A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços mal realizados e fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

10.3. A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

10.4. Compete aos fiscais de contrato:

- I – Acompanhar a execução do contrato;
- II – Registrar ocorrências;
- III – Atestar a execução para fins de pagamento;
- IV – Comunicar irregularidades à autoridade competente.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento do contrato.

10.6. condições climáticas adversas (chuva, ventos fortes ou descargas atmosféricas): A fiscalização poderá determinar o adiamento da apresentação para data e horário definidos pela Administração, sem ônus adicional para o Município, devendo a contratada preservar integralmente os materiais e equipamentos até a nova execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

11.1. DO CONTRATANTE:

11.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude e fiscais indicados.

11.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

11.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

11.1.4. Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.1.5. Exigir da **CONTRATADA** que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da proposta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas ou por irregularidades constatada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada obriga-se a:

11.2.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o evento;

11.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade

11.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os funcionários vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.2.12. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.

11.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

11.2.14. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.2.15. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos serviços.

8.2.16. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com seus integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os integrantes vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.2.18. Apresentar Certificado de Registro (CR) da empresa junto ao Comando do Exército Brasileiro — Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos do Decreto federal nº 3.665/2000 (R-105) e do Decreto federal nº 10.030/2019, para fabricação, comércio e emprego de artefatos pirotécnicos;

11.2.19. Apresentar Autorização/laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para o evento com queima de fogos de artifício, incluindo plano de segurança contra incêndio e pânico compatível com a aglomeração de público;

11.2.20. Apresentar Comprovação de seguro de responsabilidade civil e/ou apólice específica que cubra eventuais danos a terceiros durante a execução do show pirotécnico;

11.2.21. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigível, do profissional técnico responsável pela execução do espetáculo.

11.2.22. Providenciar todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

11.2.23. Falha técnica dos equipamentos ou dos artefatos pirotécnicos: A contratada deverá realizar inspeções e testes prévios, disponibilizar equipe técnica qualificada e manter materiais e equipamentos de contingência suficientes para assegurar a continuidade da apresentação.

11.2.24. Acidentes, incêndios ou explosões decorrentes da execução: A execução deverá observar integralmente as normas expedidas pelo Comando do Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes, mantendo vigente seguro de responsabilidade civil, equipe técnica habilitada, isolamento da área e todos os equipamentos de segurança necessários.

11.2.25. Atraso na montagem ou na execução do espetáculo: A contratada deverá concluir toda a montagem e os testes operacionais com antecedência suficiente ao horário estabelecido pela fiscalização, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de sua atuação.

11.2.26. Interdição ou ausência de autorização dos órgãos competentes: Constitui obrigação da contratada obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e documentos exigidos para a realização do espetáculo antes do início da execução contratual.

11.2.27. A ocorrência de qualquer situação que represente risco à segurança da execução ou do público deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização do contrato, que poderá suspender ou interromper a realização do espetáculo até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a situação decorrer de culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

12.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual.

12.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e comprovação da ocorrência do fato superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

14.1. Ocorrendo caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas, determinação dos órgãos de segurança ou qualquer situação que coloque em risco a integridade física do público ou dos trabalhadores, a Administração poderá determinar a suspensão ou remarcação do espetáculo, sem aplicação de penalidades à contratada quando comprovadamente inexistente sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

15.1. A medição da execução será realizada individualmente para cada espetáculo, considerando o efetivo cumprimento das especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste contrato, constituindo condição para emissão do atesto e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTEGRIDADE:

16.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a legislação anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Reserva Orçamentária nº
xx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão contratual poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

18.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

18.3. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

19.1. Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
- 19.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- 19.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 19.1.4. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
- 19.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- 19.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
- 19.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº _____ Folhas nº _____ Em ____ de _____ de ____.
